

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>9.086-7/2009</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONSULTA - DIGITAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO</b>

### FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Egrégio Tribunal Pleno:

Em análise aos autos verifico que os requisitos de admissibilidade não foram preenchidos, porém, pela relevância do assunto tratado e fundamentado no art. 232 § 2º da Resolução n.º 14/2007 conheço a presente consulta.

No mérito acato o Parecer n.º 066/2009 da Consultoria Técnica, bem como o Parecer Ministerial n.º 3.935/2009 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador – Dr. William de Almeida Brito Junior, e **VOTO** preliminarmente em conhecer a presente consulta, para em seu mérito responder ao consulente nos termos da íntegra do parecer da Consultoria Técnica.

VOTO ainda, pela atualização da Consolidação de Entendimentos, para fazer constar o verbete da decisão colegiada, nos termos que se segue:

**Resolução de Consulta n.º \_\_\_\_/2010. Educação. Ensino Básico. Fundeb 40%. Aquisição de veículos para o transporte escolar. Possibilidade de utilização dos recursos do FUNDEB, observadas as condições.**

A aquisição de veículos para o transporte escolar poderá ser feita com recursos do FUNDEB desde que seja para o atendimento de estudantes na atuação prioritária de cada ente e suas respectivas redes e que haja disponibilidade de recursos do Fundo, ou seja, sem comprometimento do pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e das demais despesas já cobertas com os recursos do FUNDEB.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de abril de 2010.

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
Relator